



**CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI

PL nº 64/2025 que dispõe sobre a criação da brigada municipal do Prata-MG e dá outras
Protocolo 425/2025

Abertura: 17/12/2025

Código de acesso:

00001C5C76



Solicitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**
 Endereço: PRACA XV DE NOVEMBRO, 35, CENTRO, 38.140-000, PRATA - MG
 CGC/CPF: 18260505000150
 Origem/Procurador PESSOAL
 Telefone: 34 34318700

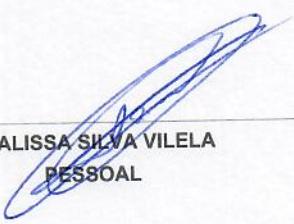
RG:

Email: Email - prefeituraprata@terra.com.br

Observação: "PL nº 64/2025 que dispõe sobre a criação da brigada municipal do Prata-MG e dá outras providências".


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Protocolado por:


THALISSA SILVA VILELA
PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
PRESIDENTE

República Federativa do Brasil

Página: Única

Exercício: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



LEI N° 64, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA BRIGADA MUNICIPAL
DO PRATA-MG E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município do Prata-MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal do Prata-MG, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a)** Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b)** Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c)** Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalha em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas interna de estabelecimentos comerciais;
- e) Auxiliará a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: Pessoa física efetivo, contratado ou cedido que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, as ações de Proteção e Defesa Civil com a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A admissão ao cargo, o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em instrumento próprio, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - Será devido em razão do cargo adicional de Periculosidade a razão de 30% do salário mínimo nacional.

Art. 5º Será devido o pagamento de vale alimentação e vale presença nos termos das leis vigentes no Município.

Art. 8º A Brigada Municipal também poderá receber doações, legados, subsídios e subvenções para aplicação exclusiva em suas atividades

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata-MG, 17 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079-***-***-62

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal do Prata-MG



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
hash=202512171344041765979044058&cidade=prata_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202512171344041765979044058&cidade=prata_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
hash=202512171344041765979044058&cidade=prata_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202512171344041765979044058&cidade=prata_mg)

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 17/12/2025 às 10:44



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 64 /2025

Criação da Brigada Municipal do Prata-MG

Senhor

Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 64, de 17 de dezembro de 2025, que **dispõe sobre a criação da Brigada Municipal do Prata-MG** e dá outras providências correlatas.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito do Município do Prata-MG, um **órgão municipal de apoio operacional**, dotado de voluntários e agentes públicos devidamente capacitados, para atuar nas áreas de **prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, primeiros socorros e ações de Proteção e Defesa Civil**.

A criação da Brigada Municipal encontra amparo legal em normas federais e estaduais que regulam esse tipo de atuação, destacando-se:

- a **Lei Federal nº 13.425/2017**, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios;
- a **Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- a **Lei Estadual nº 22.839/2018** e a **Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**, que regulam o credenciamento e funcionamento de brigadas municipais mediante convênio com o CBMMG.

A implantação da Brigada Municipal representa um **avanço significativo na proteção da população**, pois permitirá ampliar a capacidade de resposta do Município em situações de emergência, sobretudo em locais de difícil acesso, incêndios florestais ou em pastagens, acidentes automobilísticos, desastres naturais, além de fortalecer campanhas de prevenção e educação da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Vale ressaltar que, diante da extensa área territorial do município e da crescente demanda por atendimentos emergenciais, torna-se indispensável contar com uma estrutura municipal que **apoie, complementa e agilize** os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Defesa Civil.

O projeto também disciplina as formas de ingresso, o regime estatutário, a regulamentação futura por decreto, bem como a concessão de adicionais específicos, como **periculosidade**, garantindo segurança jurídica, reconhecimento profissional e condições adequadas para o exercício das atividades de risco inerentes à função.

A Brigada Municipal, ao atuar de forma integrada com o CBMMG, com o SAMU e com a Defesa Civil, proporcionará maior eficiência nas ações de proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente, reforçando o compromisso desta gestão com a **segurança pública, a prevenção de desastres e o bem-estar dos cidadãos pratenses**.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e seu impacto direto na segurança e proteção da população, solicito o **apoio dos nobres Vereadores** para aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Prata-MG, 17 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

Prefeito Municipal do Prata-MG



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
hash=202512171343421765979022233&cidade=prata_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202512171343421765979022233&cidade=prata_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?
hash=202512171343421765979022233&cidade=prata_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202512171343421765979022233&cidade=prata_mg)

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 17/12/2025 às 10:43